



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO **TRAMITAÇÃO DE EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 32/2024**

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 09 de maio de 2024, na Câmara Municipal de Ouro Branco a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 32/2024, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, com a ementa: *"ALTERA A LEI Nº 2.320/2019, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA"*.

A Emenda ao Projeto de Lei veio acompanhada de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, Resolução, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 32/2024, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, com a ementa: *"ALTERA A LEI Nº 2.320/2019, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA"*.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto de emenda a projeto de lei submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de emenda a projeto de lei tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que o projeto de lei trata sobre matéria de emenda a projeto de lei que dispõe isenção do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de emenda a projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando sugere-se a distribuição deste projeto pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme art. 18; pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, conforme art. 19, todos do Regimento Interno.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 5 dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo pode ser alterado por questões regimentais, como o pedido de vista, pedido de diligência ou alteração regimental de tramitação do projeto de lei.

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação, em votação simbólica, com o quórum de maioria simples.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei e de resolução estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 32/2024, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, com a ementa: *"ALTERA A LEI Nº 2.320/2019, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA"*, conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 13 de maio de 2024.

Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco – MG